

MENSAGEM Nº 28 /2010 – GAG

LIDO
Em 30 / 03 / 10
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Brasília, 29 de março de 2010

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a redação do § 1º do art. 17 da Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Solicito, dessa forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

REGIME DE
URGÊNCIA

[Assinatura]
WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício do Distrito Federal

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 31 / 03 / 10
[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CCJ e:

- CEOP
- CAS
- CDD
- CDDHCEDP
- CAF
- CES
- CDESD
- CDDSCOTNAT

Em, _____

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1551/2010
Folha Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 29/03/2010 15:00 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº **PL 1551 /2010**

Altera a redação do § 1º do art. 17 da Lei nº 4.049, de 04 de dezembro de 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTIRTO FEDERAL
decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º Os projetos e atividades que possuírem elementos de despesa classificados como subvenções sociais e auxílios para investimentos deverão ser apresentados na Lei Orçamentária Anual em subtítulos específicos, vedada a utilização de ações genéricas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001 /2010

Brasília, de de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador em Exercício do Distrito Federal,

Estamos encaminhando para consideração de V. Exa. e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 17 da Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

A Lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio para investimento a entidades com personalidade jurídica de direito privado.

A redação original do parágrafo que se pretende alterar assim preceitua:

“Os projetos e atividades que possuem elementos de despesas classificados como subvenções sociais e auxílios para investimentos deverão ser apresentados na Lei Orçamentária Anual em subtítulos específicos, de modo a se visualizar a entidade recebedora do recurso, vedada a utilização de ações genéricas”.

Ocorre que a forma estabelecida acima inviabiliza a celebração de convênios dado que nem todas as emendas apresentadas no decorrer do processo legislativo para aprovação da Lei Orçamentária contemplam, antecipadamente, o nome de entidades que serão beneficiadas com recursos orçamentários.

Existem inúmeros projetos e atividades, cujos subtítulos deixam em aberto a entidade beneficiária, cabendo ao órgão público competente a obrigação de executar esses projetos ou atividades nos termos das diretrizes do Conselho de Assistência Social – CAS e legislação específica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/DF.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1551/2010
Folha Nº 03 *Paula*

Assim, a alteração que estamos propondo exclui do texto original a obrigação de se fazer constar no exercício anterior o nome de entidades que seriam previamente beneficiadas com o recebimento de recursos públicos, ou seja, carimbar na proposta orçamentária determinadas entidades em prejuízo de outras de igual importância no contexto social.

Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, a presente minuta de Projeto de Lei, consubstanciando a providência justificada nesta exposição de motivos.

Respeitosamente,



EDGARD LOURENCINI
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 155/2010

Folha Nº 04 *Paulo*